



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Registro de preços por meio de dispensa de licitação para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de BARRAS DE GELO, destinadas ao resfriamento de bebidas em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude no exercício de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

A presente contratação será realizada na modalidade por meio de dispensa de licitação (art. 75, II da Lei 14.133/2021), com adoção do Sistema de Registro de Preços (Decreto 11.462/2023), visando fornecimento parcelado de barras de gelo durante 2026.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Os objetos deverão seguir as especificações abaixo:

- - Barra de gelo com peso aproximado de 10 kg;
- - Produzido com água potável;
- - Entregue em estado sólido, devidamente acondicionado, higienizado e embalado;
- - Livre de impurezas, odores ou contaminação.

2.2. Quantidades e descritivos:

Quantidade	Itens
150	BARRA DE GELO – 10 KG

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Secretaria de Esportes e Juventude planeja realizar diversos eventos ao longo do ano de 2026, com foco em atividades esportivas. Durante esses eventos, serão disponibilizadas bebidas para os participantes, com o objetivo de promover conforto e bem-estar, especialmente em ocasiões realizadas ao ar livre e em dias de altas temperaturas.

Para garantir que as bebidas sejam mantidas em condições adequadas de consumo, é indispensável o uso de caixas térmicas com resfriamento eficiente. As



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

barras de gelo desempenham um papel essencial nesse processo, pois permitem que as bebidas permaneçam refrigeradas durante todo o período do evento, assegurando a qualidade e a segurança alimentar.

Além disso, o uso de barras de gelo é uma solução prática e econômica para atender à demanda de resfriamento nos diversos locais e contextos em que os eventos ocorrerão, evitando a necessidade de equipamentos mais complexos ou de difícil transporte.

Dessa forma, a aquisição das barras de gelo justifica-se como uma medida necessária para atender às necessidades logísticas e garantir a qualidade dos serviços oferecidos pela Secretaria, contribuindo para o sucesso dos eventos e o conforto dos participantes.

A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado. Contudo, opta-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme previsto no Decreto nº 11.462/2023, considerando a necessidade de aquisições futuras, parceladas e com quantitativos variáveis, em função da realização de eventos ao longo do exercício, o que inviabiliza a definição prévia do consumo total, proporcionando maior eficiência administrativa, economicidade e planejamento das contratações públicas.

4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, em razão da necessidade de aquisições futuras e parceladas.

4.2. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência são estimados, não obrigando a Administração à contratação total, sendo facultada a aquisição conforme a conveniência e necessidade da Administração Pública.

4.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas de forma parcelada, mediante emissão de ordem de fornecimento, de acordo com a demanda dos eventos promovidos pela Secretaria.

4.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de outros procedimentos, assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

4.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 31 de dezembro, podendo ser utilizada durante esse período conforme a necessidade da Administração, observadas as disposições legais vigentes.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

☎ 64 3634-1228

📍 Av. Ema s/nº, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

5.1. Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133, de 2021.

6. MÉTODO E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

6.1. Local de Entrega: Os materiais deverão ser entregues na sede desse órgão, que está localizado na Rua Lobo Guará Oeste, 262, Bairro Pioneiro, Cidade do Esporte.

6.2. Horário da Entrega dos Produtos: De Segunda-Feira a Sexta-Feira das 08:00 as 11:00 e das 14:00 as 17:00 horas.

6.3. **Prazo:** O prazo para entrega dos produtos após a emissão e encaminhamento da ordem de fornecimento, é de **24h** após solicitação, conforme quantidades informadas em cada ordem de fornecimento.

7. DA GARANTIA

7.1. O fornecedor deve comprometer-se com uma garantia de qualidade para todos os produtos, obrigando-se a corrigir sem ônus adicional, qualquer divergência com as especificações definidas.

7.2. Serão recusados produtos fora das especificações, parcialmente deturpados ou fora do prazo.

8. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

8.1. O custo estimado será apurado com base em pesquisa de mercado e orçamentos de empresas especializadas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. **Execução Fiel do Objeto:** A Contratada deve executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

9.2. **Qualidade dos Materiais e Serviços:** Os produtos deverão ser entregues em condições adequadas de uso imediato, sem deturpamento significativo no ato da entrega. Qualquer material que não atenda a essas exigências deverão ser substituídas sem ônus adicional para a Contratante.

9.3. **Cumprimento de Prazos:** A Contratada deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos materiais e execução dos serviços, estando sujeita a penalidades em caso de atraso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. O consumo será parcelado ao longo do ano de acordo com a necessidade.

9.4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A Contratada deve manter-se regular perante as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas durante toda a vigência do contrato. A apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa será exigida como condição para a realização de pagamentos.

9.5. **Responsabilidade por Tributos e Encargos:** A Contratada é responsável pelo recolhimento de todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes da execução do contrato.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94


O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- 9.6. **Responsabilidade por Danos:** A Contratada é responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, devendo reparar integralmente os prejuízos ocasionados.
- 9.7. **Comunicação de Ocorrências:** A Contratada deve comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução do contrato, incluindo dificuldades na obtenção de insumos, questões logísticas, ou problemas técnicos.
- 9.8. **Subcontratação:** A subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado só será permitida mediante autorização expressa da Contratante e desde que esteja prevista no contrato, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.
- 9.9. **Sigilo e Confidencialidade:** A Contratada deve manter sigilo sobre todas as informações e documentos que tiver acesso em decorrência do contrato, sendo vedada sua divulgação sem a prévia autorização por escrito da Contratante.
- 9.10. **Compliance com Normas de Segurança e Saúde:** A Contratada deve assegurar que todos os empregados e terceiros envolvidos na execução do contrato cumpram as normas de segurança e saúde no trabalho, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.
- 9.11. **É de total responsabilidade da CONTRATADA** a logística e entrega dos itens no local indicado pela CONTRATANTE, garantindo o adequado acondicionamento dos produtos.
- 9.12. **Devolução de material/produto:** Havendo necessidade de correção do produto ou da entrega de, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade/ressalva destacada, o fato deverá ser informado formalmente e sugerida notificação à empresa, devendo constarem do processo respectivo.
- 9.13. **Protocolo e assinatura dos documentos fiscais:** Os documentos fiscais, ou seja, as Notas Fiscais, certidões negativas e declarações exigidas (se for o caso), deverão ser enviados de forma eletrônica, em PDF, para o e-mail da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, no endereço: esporte@chapadaodoceu.go.gov.br, com a devida identificação no corpo do e-mail e no “assunto” especificando claramente do que se trata o e-mail encaminhado, e pontuando detalhes importantes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. **Disponibilização de Informações e Documentos:** A Contratante deve fornecer à Contratada todas as informações, documentos e recursos necessários para a execução do objeto contratado, de forma tempestiva, garantindo que não haja interrupções ou atrasos no cumprimento das obrigações contratuais.
- 10.2. **Fiscalização e Acompanhamento:** A Contratante deve promover a fiscalização contínua da execução do contrato, por meio de um gestor ou fiscal designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências e decisões tomadas. A Contratante tem o direito de exigir a substituição de materiais ou correção de serviços que não atendam às especificações contratuais.
- 10.3. **Cumprimento de Prazos de Pagamento:** A Contratante deve efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que preenchidas as condições contratuais e legais, como a apresentação das certidões e notas fiscais válidas.

 64 3634-1228

 Av. Ema s/nº, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



- 10.4. **Notificação Formal:** A Contratante deve notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou descumprimentos verificados na execução do contrato, dando-lhe prazo para correção, conforme estipulado na legislação aplicável.
- 10.5. **Aplicação de Penalidades:** A Contratante deve aplicar as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 10.6. **Fornecimento de Infraestrutura e Apoio:** Quando aplicável, a Contratante deve garantir que a Contratada tenha acesso à infraestrutura necessária para a execução do contrato, como áreas de trabalho, energia, e comunicação, de acordo com as especificações contratuais.
- 10.7. **Rescisão Contratual:** A Contratante tem o direito de rescindir o contrato unilateralmente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, conforme os termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.8. **Garantia de Transparência:** A Contratante deve garantir que todos os atos relacionados à execução do contrato sejam realizados com transparência e publicidade, conforme os princípios da administração pública, assegurando o acesso às informações por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Secretaria Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A contratante promoverá, por intermédio do fiscal de Contratos, o acompanhamento e a fiscalização do produto adquirido pela contratante sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta, ficando determinado que Lívia Veloso Borges, servidor, seja Fiscal do Contrato.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1. **Condições de Pagamento:** O pagamento à Contratada será realizado pela Contratante em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega total do objeto contratual, conforme estabelecido no contrato e na nota fiscal correspondente. O pagamento estará condicionado à comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente no que se refere à qualidade e à conformidade dos bens ou serviços entregues.
- 13.2. **Documentação Necessária:**
 - 13.2.1. Para a liberação do pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante:



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- Nota Fiscal devidamente emitida em nome da Contratante, contendo a descrição precisa dos bens ou serviços fornecidos, número do contrato, e demais informações fiscais obrigatórias;
- Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Comprovante de regularidade quanto às contribuições devidas à Seguridade Social.

13.3. Forma de Pagamento:

- 13.3.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta corrente da Contratada, devidamente indicada no contrato. A Contratada deve garantir que a conta indicada esteja em seu nome e seja mantida em instituição financeira reconhecida.
- 13.3.2. O pagamento só será considerado efetuado quando o valor correspondente for creditado na conta bancária da Contratada.

13.4. Disposições Gerais:

- 13.4.1. Todos os pagamentos efetuados não implicam na quitação automática do contrato, permanecendo a Contratada responsável por eventuais defeitos ou vícios ocultos que possam ser detectados posteriormente.

14. DAS SANÇÕES

- 14.1. Caso haja algum descumprimento das cláusulas contratuais, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 155 e Art. 156 da Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de nº 148/2023, conforme descrito abaixo:

I - **Advertência:** Será aplicada exclusivamente em caso de infrações leves, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - **Multa:** A multa será calculada na forma do edital ou do contrato, variando entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, e será aplicada em casos de infração contratual, podendo ser cumulada com outras sanções.

III - **Impedimento de licitar e contratar:** Será aplicada ao responsável por infrações graves, impedindo-o de licitar ou contratar com a administração pública no âmbito do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** Em casos de infrações muito graves, a contratada poderá ser declarada inidônea, ficando impedida de participar de licitações e contratar com qualquer ente da administração pública, direta ou indireta, em todo o território nacional, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

☎ 64 3634-1228

📍 Av. Ema s/nº, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

15.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria:

15.2. *Dotação:* 02.19.27.812.6003.2028.3.3.90.30 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários.

16. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

16.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

16.1.1. **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal:** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil.

16.1.2. **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual:** - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da Contratada.

16.1.3. **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal:** - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da Contratada.

16.1.4. **Prova de Regularidade com o FGTS:** - Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.

16.1.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeito de Negativa, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

17. DOS RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS

17.1 Prazo para Envio de Propostas:

- Os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Termo de Referência, para o envio de suas propostas.


17.2 Formas de Submissão das Propostas:

- As propostas poderão ser enviadas por meio das seguintes formas: • **Pessoalmente:** As propostas poderão ser entregues no Setor de Compras Central da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, localizado na Av. Ema, s/n, Qd. 51, Centro, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.
- E-mail:** As propostas também poderão ser enviadas pelo e-mail compras.admin@chapadaodoceu.go.gov.br, devendo o interessado garantir o envio da proposta dentro do prazo estipulado.
- Portal do Fornecedor:** Alternativamente, os interessados poderão enviar suas propostas por meio do Portal do Fornecedor, acessando o site <https://go.centri.com.br/chapadaodoceu/portalforneecedor/#/login>. O cadastro no portal e a submissão eletrônica das propostas devem ser realizados dentro do prazo estipulado.

17.3 Informações Adicionais:

- Telefone:** Informações adicionais sobre o processo de envio de propostas poderão ser obtidas pelo telefone (64) 3634-1228 e via WhatsApp (64) 9 9921-5818.

 64 3634-1228

 Av. Ema s/nº, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94


O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- Para maiores informações, os interessados poderão se dirigir ao Setor de Compras Central, no horário de expediente mencionado, ou entrar em contato através dos meios de comunicação mencionados no subitem anterior.

18. DO PRAZO

18.1 O prazo da ATA de Registro de Preço vigorará da assinatura da ATA até o dia 31 de dezembro de 2026.

 64 3634-1228

 Av. Ema s/nº, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

Assinado digitalmente por LIVIA VELOSO BORGES, portador do CPF: 969.036.601-78, em 05/05/2026 09:20:51. Validar autenticidade em:
[http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/4Ai1\\$Z58teX](http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/4Ai1$Z58teX) - utilizando o código: 4Ai1\$Z58teX